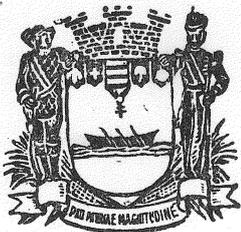


37

50

Revogada Lei 971/73



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO - (BRASIL)

= LEI Nº 461, DE 4 DE AGOSTO DE 1964. =
Dispõe sobre o pagamento da Taxa de Calçamento.

ANTÔNIO TISSÉO, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Taxa de Calçamento será cobrada de uma só vez ou em prestações mensais de acordo com o valor venal do imóvel beneficiado.

§ 1º - Para o pagamento em uma só vez o contribuinte gozará de desconto de 10% (dez por cento), quando o mesmo for efetuado dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data da respectiva notificação.

§ 2º - Para o pagamento em prestações mensais fica estabelecido o seguinte critério:

- a) - Quando o lançamento da taxa de calçamento corresponder até 5% do valor venal do imóvel o pagamento será feito em 5 (cinco) prestações mensais acrescidas da taxa de 10% (dez por cento);
- b) - Quando o lançamento da taxa de calçamento corresponder de 5,1% a 10% do valor venal do imóvel o pagamento será feito em 10 (dez) prestações mensais, acrescidas de taxa de 20% (vinte por cento);
- c) - Quando o lançamento da taxa de calçamento corresponder de 10,1% a 15% do valor venal do imóvel o pagamento será feito em 15 (quinze) prestações mensais, acrescidas da taxa de 30% (trinta por cento);
- d) - Quando o lançamento da taxa de calçamento corresponder a mais de 15% do valor venal do imóvel o pagamento será feito em 20 (vinte) prestações mensais, acrescidas da taxa de 40% (quarenta por cento).

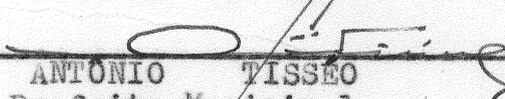
Art. 2º - A Taxa de Calçamento será devida a partir da data da expedição da respectiva notificação de Lançamento, podendo o proprietário lançado optar por uma das formas de pagamento constante do artigo 1º desta Lei.

§ Único - Fica autorizado o Executivo a abrir Crédito Especial até o montante de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), para a operação de que trata o artigo 1º.

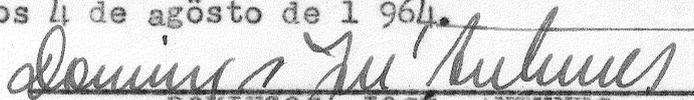
Art. 3º - Fica revogada a Lei nº 257, de 18 de outubro de 1964.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revoga as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 4 de agosto de 1964.


ANTÔNIO TISSÉO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 4 de agosto de 1964.


DOMINGOS JOSÉ ANTUNES
Diretor Geral da Secretaria